



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo Aditivo n.º 004/2021.
Proc. Adm. n.º 2051/27390/2021.

5º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 026/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "RESTAURANTE POPULAR".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04, com endereço à Av. Santos Dumont 800, Vila Santo Antonio, em Guarujá/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **GIULIANO ALTIERI VIDOTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], com endereço à Av. Santos Dumont, n.º 640, Vila Santo Antonio, Guarujá/SP, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH**, entidade assistencial com sede à Rua Vereador Orlando Falcão 172, Jardim Praiano, Enseada, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.185.325/0001-85, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarujá, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO ELIAS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente à Rua [REDACTED], doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o Segundo 5º **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 026/2018**, firmado em 28 de fevereiro de 2018, nos autos do processo administrativo n.º 21747/125763/2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** celebraram **TERMO DE COLABORAÇÃO** objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de 650 (seiscentas e cinquenta) refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 2051/27390/2021, o prazo a que se refere a cláusula quinta do Termo de Colaboração, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, fica prorrogado por novo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica aprovado o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) almoços à quantidade de 650 (seiscentos e cinquenta) almoços oferecidos diariamente, pagando por refeição fornecida o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) até o limite de 800 (oitocentas) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 100 (cem), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: A Cláusula Terceira do instrumento originário passa a funcionar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - (...)**

O **MUNICÍPIO** deverá:

I - Disponibilizar o equipamento localizado à Rua Colômbia, nº 1.125 - Vila Baiana, para a instalação e funcionamento do "Restaurante Popular";

II - Transferir os recursos financeiros à **ENTIDADE**, de acordo com o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município consignados na cláusula sétima do Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Plano de Trabalho, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

IV - Avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - Proceder a avaliação periódica da Parceria;

VI - Conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VII - Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VIII - Prestar o apoio necessário e indispensável à **ENTIDADE**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda sua extensão e no devido tempo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Guarujá, deverá elaborar Relatório ao final do exercício financeiro;

XI - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

XII - Comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade." (NR)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: A Cláusula Quarta do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA** - (...)

A **ENTIDADE** deverá:

I - Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho;

III - manter as instalações utilizadas para o "Restaurante Popular" em perfeitas condições de higiene e limpeza;

IV - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente no objeto deste Termo;

VI - Devolver aos cofres da Prefeitura Municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto nº 11.947/2016;

VII - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração cadastral, de seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

VIII - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

IX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XI - Abrir, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XII - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação nominal dos atendidos, assinada da pelo representante da **ENTIDADE**;

XIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Gestora, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIV - Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

XV - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XVI - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, em dia;

XVII - Manter, durante o prazo de vigência deste termo, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade às normas específicas da municipalidade;

XIX - Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujia.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

XX - Comunicar, de imediato, por escrito ao MUNICÍPIO, acerca das ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

XXI - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade, em atendimento ao Plano de Trabalho;

XXII - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações, referentes ao objeto do presente;

XXIII - Afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

XXIV - Responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta ou indiretamente envolvidos na confecção do Cardápio;

XXV - Responsabilizar-se pela normatização da cozinha;

XXVI - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao MUNICÍPIO na data da extinção da parceria;

XXVII - Formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I - Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n° 13.019/2014, o Gestor da parceria será designado por ato do Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, tão logo seja publicado o extrato deste ajuste.

II - Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal n° 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria ou Decreto Municipal.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria Gestora, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A Cláusula Oitava do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Gestora, da Controladoria Geral do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 11.947/2016, em seu artigo 21, da seguinte forma:

I - Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos do período e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de aplicação financeira;

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

II - Anual/Final: até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º desta cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

§ 3º A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento das refeições ocorrerá mensalmente, junto com a prestação de contas do repasse do recurso, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentárias autorizem;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a ENTIDADE deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria." (NR)

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES: A Cláusula Décima Primeira do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

"I - Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo deverá ser comunicada à Secretaria Gestora, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso.

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Gestora, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via email, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Gestora.

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo." (NR)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela **ENTIDADE** e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR: Para o período de prorrogação, o valor da parceria é estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo ao Termo de Colaboração n° 026/2018 correrão por conta da dotação orçamentária n° 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00 (1108).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE
- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal n° 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

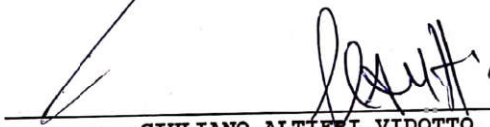
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento originário.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

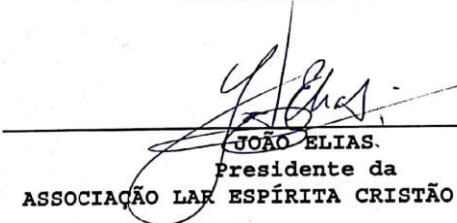
Prefeitura Municipal de Guarujá, em 23 de fevereiro de 2021.



VÁLTER SUMAN
Prefeito



GIULIANO ALTIERI VIDOTTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social



JOÃO ELIAS
Presidente da
ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH

TESTEMUNHAS:

"SEDEAS"/rdl



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO
ELIZABETH

TERMO ADITIVO N°: 004/2021 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 026/2018

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guarujá, 23 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Válder Suman

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 07/07/1953

Endereço residencial completo: Rua [REDACTED]

Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional gabinete@guarujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone (13) 3308-7570

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Giuliano Altieri Vidotto

Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

Palmas - Guarujá/SP

E-mail institucional: sedeas@guarujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: giulianovidotto@guarujá.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 33-087780

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Elias

Cargo: Presidente da ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: Rua Argentina, 1015 - Jardim Praiano

E-mail institucional: alecebeth@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (13) 3391-3010

Assinatura: _____

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 14.115

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental no Município de Guarujá, para o biênio 2021/2023, e dá outras providências.

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere

Considerando o disposto no Decreto n.º 13.284, de 18 de setembro de 2019, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI;

Considerando o disposto no Decreto n.º 13.216, de 18 de julho de 2019, que institui Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, visitar e acompanhar as obras e serviços realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; no Município;

Considerando o disposto na Lei n.º 4.832, de 14 de setembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental; e, considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo n.º 21863/110758/2020.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental no Município de Guarujá, para o Exercício 2021/2023, nos termos da Lei Municipal n.º 4.832, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2.º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental os seguintes membros:

- I – Representantes do Poder Público:
 - a) Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMAM. Titular: Sidnei Aranha – Pront. n.º 21.218; Suplente: Ricardo de Sousa – Pront. n.º 21.199;
 - b) Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA. Titular: Luiz Alberto de Moraes Tamayose – Pront. n.º 21.302; Suplente: Luciano Nunes Augusto – Pront. n.º 21.481;
 - c) Secretária Municipal de Saúde – SESAUI. Titular: Penata de Freitas Rodrigues – Pront. n.º 12.354; Suplente: Ingrid Alves – Pront. n.º 15.070;
 - d) Secretária Municipal de Planejamento – SEPLAN. Titular: Sandro Roberto Mastelleri Francisco – Pront. n.º 21.887; Suplente: Rafael Marques Máximo – Pront. n.º 21.499;
 - e) Secretária Municipal de Operações Urbanas – SEURB. Titular: Josenilo Barbosa Fernandes – Pront. n.º 21.291; Suplente: Hassen Ahmad Hamoud – Pront. n.º 21.270;
 - f) Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

- Titular: Thaís Machado Rockembach; Suplente: Hélio Luz Castro.
- g) Advocacia Geral do Município – AGM. Titular: Ana Paula Soares Mansini – Pront. n.º 18.786; Suplente: Felipe Shott Guastini – Pront. n.º 21.367;
- h) Secretária Municipal de Habitação – SEHAB. Titular: Marcelo Teixeira Mariano – Pront. n.º 21.241; Suplente: Carlos Alberto Soares de Souza – Pront. n.º 14.787.

- II – Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Vicente de Carvalho – Guarujá – CDL. Titular: Orlando João de Souza Júnior; Suplente: Orlando João de Souza;

- b) Sindicato de Condomínios Prediais, Comerciais e afins dos Municípios de Guarujá e Bertoga – SINPRECON. Titular: Antônio Mattar Junior; Suplente: Marco Aurélio Dias Longo;

- c) Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Titular: Eduardo Dellosso Penleado; Suplente: Ronaldo Torres;

- d) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarujá – OAB. Titular: Bruno Gonçalves de Oliveira Siqueira; Suplente: Ednei Aranha;

- e) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá – AEA GUARUJÁ. Titular: Zóenio Garcia Siqueira; Suplente: Diego Armando Santos Alves;

- f) Associação de Moradores do Pac Cará. Titular: Márcia Maria Abad; Suplente: Edmilson Francisco Santos Lopes;

- g) Associação de Moradores do Canta Galo. Titular: Valter Souza;

Suplente: João Eduardo Rodrigues de Oliveira.

h) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Titular: Hélio Belchior Barbosa;

Suplente: Josué Wagner Campos Pereira.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 27 de janeiro de 2021.

PREFEITO

“SEGOV”/eso
Registrado no Livro Competente
“GAB”, em 27/01/2021.

Éder Simões de Oliveira
Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

DECRETO N.º 14.124

Altera o Anexo único do Decreto n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2021, e dá outras providências.

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário com as datas dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local;

Considerando que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

Considerando a necessidade da adoção de providências, objetivando mitigar a propagação da COVID-19, preconizadas no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; Considerando o pronunciamento oficial do Governo do Estado de São Paulo, realizado no dia 29 de janeiro de 2021, que cancela os pontos facultativos do carnaval; e,

Considerando, por fim, que a adoção de pontos facultativos correspondentes aos dias de Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas, teriam o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde;

DECRETA:

Art. 1.º O Anexo único do Decreto n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

JANEIRO

01	Sexta-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal
15	Sexta-feira	Feriado Municipal	Dia do Piaçoteiro – Santo Amaro

ABRIL

01	Quinta-feira	Ponto Facultativo	Quinta-feira Santa
02	Sexta-feira	Feriado Municipal	Parque de Cidão
21	Quarta-feira	Feriado Nacional	Trabalhistas

MAIO

01	Sábado	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
----	--------	------------------	-----------------

JUNHO

03	Quinta-feira	Feriado Municipal	Corpus Christi
04	Sexta-feira	Ponto Facultativo	

30	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Emancipação Público-Administrativa do Município
----	--------------	-------------------	---

JULHO

09	Sexta-feira	Feriado Estadual	Revolução Constitucionalista de 1932
----	-------------	------------------	--------------------------------------

SETEMBRO

06	Sexta-feira	Ponto Facultativo	
07	Terça-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil

OUTUBRO

11	Segunda-feira	Ponto Facultativo	
12	Terça-feira	Feriado Nacional	Dia de Nossa Senhora Aparecida

15	Sexta-feira	Ponto Facultativo nas Unidades Escolares	Dia do Professor
29	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Em comemoração ao Dia do Servidor Público

NOVEMBRO

01	Segunda-feira	Ponto Facultativo	
02	Terça-feira	Feriado Municipal	Feriados

15	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República
20	Sábado	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO

24	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Natal
25	Sábado	Feriado Nacional	Natal

31	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Ano Novo
----	-------------	-------------------	---------------------

(...) (NR)
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Guarujá, em 01 de fevereiro de 2020.
PREFEITO

“GAB”/eso
Registrado no Livro Competente
“GAB”, em 01/02/2021.
Éder Simões de Oliveira
Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

EXTRATO DO ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO N.º 085/2020

Aditamento de Termo de Fomento n.º 085/2020. Parcelas: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - (CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04) e REPÚBLICA DA VIDA – PREVENÇÃO E AUXÍLIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANIO (CNPJ/MF n.º 00.672.380/0001-00). Objeto: Acolhimento social, sob modelo psicossocial, às pessoas do sexo masculino, na faixa etária de 18 a 50 anos, em caráter voluntário, como pessoas em situação de rua, autores de ato infracional, portadores de HIV, entre outros, em situação de risco e vulnerabilidade com a problemática da DEPENDÊNCIA QUÍMICA, além de contemplar os respectivos familiares, com vistas a contribuir para a reorganização social, reestruturação de famílias e seus valores, na modalidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA, de acordo com o correspondente PLANO DE TRABALHO que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. Processo Administrativo n.º 31.353/1166-44/2020. Vigência e Pagamentos: Fica aditado o PRAZO do Termo de Fomento n.º 001/2019, com início em 02/01/2021, pelo prazo de 12 meses, findando em 02/01/2022, e mantidos os valores vigentes, sendo R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por paciente, até o limite de 10 (dez) pacientes, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por mês e R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) por ano, de acordo com o Plano de Trabalho 2021, apresentado pela ENTIDADE e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2020, Guarujá, 01 de fevereiro de 2021. ÉDER SIMÕES DE OLIVEIRA - Pront. n.º 18.825, que o digitei e publico.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 086/2020

Termo de Fomento n.º 086/2020. Parcelas: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - (CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04) e ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS (CNPJ/MF n.º 31.097.565/0001-62). Objeto: Execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do Artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento e aplicação do PROJETO “DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO – SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ, conforme consta no Processo Administrativo n.º 1154/942/2020, e de acordo com a Emenda Parlamentar